

Artigo 22.º

Competência

Compete à comissão externa de acompanhamento:

- a) Acompanhar e analisar o funcionamento do GBA;
- b) Recomendar estratégias de desenvolvimento científico e tecnológico;
- c) Promover a dimensão internacional do GBA;
- d) Elaborar um relatório sumário anual sobre as atividades do GBA;
- e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.

Artigo 23.º

Reuniões

A comissão externa de acompanhamento:

- a) Reúne anualmente em sessão ordinária, mediante convocatória do diretor, feita com o mínimo de cinco dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva ordem de trabalhos;
- b) Reúne em sessão extraordinária por convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de um mínimo de um terço dos seus membros, feita com 72 horas de antecedência.

Artigo 24.º

Unidades científicas

1 — Para o desenvolvimento das suas atividades o GBA pode organizar-se em unidades científicas (UC) que não se constituem como entidades autónomas para efeitos de avaliação.

2 — As UC são estruturas coerentes sob o ponto de vista científico e tecnológico, dotadas de recursos humanos e técnicos, destinadas a cumprir os objetivos do GBA, e podem corresponder a grupos de investigação científica, núcleos laboratoriais ou equipas de projetos especiais.

3 — As UC são criadas por decisão da comissão coordenadora científica, sob proposta do diretor, ou de um dos seus membros, baseada nos seguintes fundamentos:

- a) A necessidade da sua criação;
- b) Os seus objetivos específicos;
- c) Os recursos humanos, técnicos e financeiros existentes para o seu desenvolvimento.

4 — As UC são extintas por decisão da comissão coordenadora científica, sob proposta devidamente fundamentada do diretor.

5 — As UC reúnem por convocatória do diretor ou do respetivo coordenador com a antecedência julgada necessária e sem demais formalismos.

Artigo 25.º

Coordenador das unidades científicas

1 — As UC são coordenadas por um membro integrado do GBA, nomeado pelo diretor.

2 — O mandato dos coordenadores a que se refere o número anterior é coincidente com o do diretor.

3 — Compete a cada coordenador de UC:

- a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas da UC;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da UC, exceto quando são iniciativa do diretor;
- c) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com o diretor;
- d) Propor ao diretor a participação em projetos de investigação, prestações de serviços ou noutras atividades nas áreas de competência da UC;
- e) Colaborar com o diretor na gestão dos meios financeiros colocados à disposição da UC;
- f) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infraestruturas afetos à UC;
- g) Gerir os meios humanos e técnicos afetos à UC;
- h) Dar conhecimento ao diretor de todas as decisões da UC com implicações na gestão e funcionamento do GBA.

Artigo 26.º

Regimentos

Todos os órgãos colegiais disporão de um Regimento, a aprovar pelos mesmos no respeito, nomeadamente, pelo disposto nos artigos 21.º a 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual disciplina a sua organização e funcionamento interno.

Artigo 27.º

Serviços de Apoio

1 — O GBA pode integrar serviços de apoio que se revelem necessários para o seu funcionamento, adequados à sua natureza, dimensão e funções específicas.

2 — O GBA pode, ainda, beneficiar do apoio dos serviços jurídico, administrativo e/ou financeiro da UAc.

Artigo 28.º

Acompanhamento

1 — O GBA elabora e aprova o plano de atividades e o relatório de atividades anuais.

2 — Os planos e relatórios a que se refere o número anterior, assim como os relatórios da comissão externa de acompanhamento, são submetidos ao conselho científico e/ou ao conselho técnico-científico da UAc através do formulário disponibilizado para o efeito no portal de serviços da UAc.

Artigo 29.º

Avaliação

1 — O GBA é avaliado regularmente no contexto do processo de avaliação determinado a nível nacional pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

2 — No quadro do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, o GBA pode ser sujeito a processos de avaliação determinados pelo departamento da administração pública regional com competência em matéria de Ciência e Tecnologia.

3 — A Reitoria pode promover a avaliação independente do GBA, sempre que se entenda necessário.

Artigo 30.º

Extinção

A extinção do GBA é decidida pelo conselho geral da UAc sob proposta do reitor, ouvido o conselho científico.

Artigo 31.º

Casos omissos e dúvidas

As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento são sanados pelo reitor.

Artigo 32.º

Revogação

É revogado o Despacho n.º 2614/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, que aprovou o Regulamento do Grupo da Biodiversidade dos Açores — Centro de Ecologia, Evolução e Alterações Ambientais da Universidade dos Açores

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Proposta aprovada, nos termos da alínea c) do artigo 105.º dos Estatutos da UAc, em reunião da Comissão Coordenadora Científica de 5 de dezembro de 2018.

312000784

Despacho n.º 1680/2019**Aprovação do Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Biologia**

Na sequência da aprovação no Conselho Científico da proposta apresentada pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores, FCT, do Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Biologia e nos termos conjugados do disposto no artigo 7.º do Regulamento Geral dos Doutoramentos da Universidade dos Açores, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto, no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e na alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º e

no n.º 2 do artigo 119.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 11 de agosto, aprovo o Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Biologia, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho.

24 de janeiro de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Biologia

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o conjunto de regras e procedimentos específicos que regem o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Biologia (3CBIO), doravante designado por doutoramento em Biologia ou simplesmente doutoramento, da responsabilidade da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores, doravante designadas por FCT e UAc, respetivamente.

2 — Este regulamento complementa o Regulamento Geral dos Doutoramentos da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 7022/2017, doravante designado por Regulamento Geral, em consonância com o regime jurídico relativo aos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação atual.

Artigo 2.º

Área científica do doutoramento

O grau de doutor em Biologia é conferido no ramo do conhecimento de Biologia.

Artigo 3.º

Créditos e duração

O doutoramento tem 180 créditos (ECTS) e uma duração normal de seis semestres.

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do doutoramento constam do anexo ao presente regulamento.

2 — O doutoramento integra uma componente curricular correspondente a 60 créditos (ECTS), composta pela unidade curricular obrigatória de Desenvolvimento do Projeto de Tese em Biologia.

3 — A inscrição na unidade curricular Tese em Biologia está sujeita à conclusão, com aproveitamento, da unidade curricular de Desenvolvimento do Projeto de Tese em Biologia.

4 — Os alunos admitidos à frequência do doutoramento podem ser dispensados da componente curricular, no todo ou em parte, pelo Conselho Científico.

5 — Para efeitos de aplicação do número anterior, respeitam-se os termos, os limites e os procedimentos previstos na legislação em vigor e no Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da UAc.

Artigo 5.º

Condições de acesso e ingresso

Podem candidatar-se ao doutoramento:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal em Biologia, ou áreas afins.

b) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal em Biologia, Ciências Biológicas e da Saúde, Biotecnologia, ou áreas afins, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pelo conselho científico da UAc como atestando capacidade para a realização deste doutoramento;

c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo conselho científico como atestando capacidade para a realização deste doutoramento.

Artigo 6.º

Candidaturas

Para além dos documentos listados no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Geral, os candidatos devem ainda submeter os seguintes documentos para efeitos da respetiva candidatura ao doutoramento:

- Tema do trabalho final;
- Domínio científico e tecnológico (classificação FOS — Fields of Science and Technology);
- Título do trabalho final, ainda que provisório;
- Palavras-chave;
- Língua em que o trabalho final é apresentado;
- Nome(s), nacionalidade e afiliação do(s) orientador(es);
- Proposta de orientação acompanhada da declaração de aceitação do(s) orientador(es);
- Plano de trabalho e respetivo cronograma em conformidade com a duração normal do doutoramento;
- Fontes de financiamento, quando aplicável

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de seleção e seriação

Os candidatos são selecionados e seriados de acordo com os seguintes critérios:

- Currículo escolar, em particular as áreas e classificações de mestrado e licenciatura (30 %);
- Currículo científico, em particular a experiência de investigação e as publicações (30 %);
- Experiência profissional (10 %)
- Plano de trabalho (30 %).

Artigo 8.º

Mecanismos de acompanhamento anual do progresso das atividades de Investigação

Os mecanismos de monitorização do progresso anual das atividades de investigação conducentes à conclusão do doutoramento são os seguintes:

- Relatório anual por parte do estudante que demonstre o estado de evolução nas atividades de investigação conducentes à preparação do trabalho final.
- O relatório anual previsto na alínea anterior é submetido ao(s) orientador(es) e ao diretor de curso na Instituição em que o estudante se encontra matriculado.

Artigo 9.º

Apresentação do trabalho final

1 — O trabalho final pode ser apresentado ao abrigo do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 32.º do Regulamento Geral.

2 — Se o trabalho final for apresentado na modalidade de compilação de trabalhos de investigação publicados ou aceites para publicação são consideradas as seguintes tipologias:

- Artigos de investigação;
- Artigos de revisão;
- Estudos de caso;
- Artigos de metodologias/métodos;
- Cartas (“Letters”), desde que contenham matéria de investigação nova e tenham sido sujeitas a revisão por pares.

Artigo 10.º

Casos omissos e dúvidas

Compete ao reitor decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 16529/2012, de 20 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências e Tecnologia.
 3 — Curso: Biologia.
 4 — Grau: Doutor.
 5 — Área científica predominante do curso: Biologia.
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
 7 — Duração normal do curso: seis semestres.
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável
 9 — Áreas científicas e créditos necessários à obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	BIO	180	
<i>Total</i>		180	

10 — Observações: não aplicável.

11 — Plano de Estudos:

Universidade dos Açores**Faculdade de Ciências e Tecnologia****Doutoramento em Biologia****1.º ano**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenvolvimento do projeto de Tese em Biologia	BIO	Anual	1 580	OT-150	60	Obrigatória.

2.º e 3.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese em Biologia	BIO	Bianual	3 160	OT-300	120	Obrigatória.

312010585

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Contrato (extrato) n.º 72/2019**

Por despacho de 14 de julho de 2018, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Mónica Alexandra Teotónio Fernandes, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 87,5 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

22-01-2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312018386

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Despacho n.º 1681/2019**

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi aprovado pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Saúde, a alteração ao ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Ciências Farmacêuticas, registada

na Direção-Geral do Ensino Superior em 1 de agosto de 2018 com o n.º R/A-Ef 1356/2011/AL01, para entrar em vigor no ano letivo de 2018/2019.

1.º

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos constantes no anexo do presente despacho sucedem aos fixados pelo Despacho n.º 1685/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 23, de 3 de fevereiro.

2.º

Regime de transição

Os estudantes que frequentaram o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 1685/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 23, de 3 de fevereiro, transitam para a estrutura com o plano de estudos ora fixado, de acordo com a tabela de correspondências inserta no n.º 10 (Observações).

1 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências da Saúde
 3 — Grau ou diploma: Mestre
 4 — Ciclo de estudos: Ciências Farmacêuticas
 5 — Área científica predominante: Ciências Farmacêuticas